



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.188 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PARANÁ, MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 16.174, DE 27.05.2021.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o cenário atual provocado pela Pandemia de COVID-19 no Município de Cascavel, bem como a necessidade em manter o distanciamento social;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas às medidas de proteção da população e enfrentamento do COVID-19, estabelecido no âmbito do Município de Cascavel, Paraná, dispostas no Decreto Municipal nº 16.174, de 27 de maio de 2021, para o período que compreende 12 de junho a 27 de junho de 2021.

Art. 2º O inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.174, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV - As instituições religiosas devem seguir as normas estabelecidas pela Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;”

Art. 3º Excepcionalmente, nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2021, o funcionamento dos restaurantes no Município, devem realizar reserva de clientes previamente e encaminhar planilha com as reservas a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail controlecovid@cascavel.pr.gov.br.

Parágrafo único. Fica proibida a formação de filas de espera nos restaurantes e o estabelecimento que permitir fica sujeito a multa e penalidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 09 de junho de 2021.


Miroslau Bailak,
Secretário Municipal de Saúde.


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.


Laura Rossi Leite,
Procuradora Geral do Município.